

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° XXX/2025**

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO  
PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

A Câmara Municipal de Santo André resolve:

**Art 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas do cidadão no município de Santo André.

**Art. 2º** O Banco de Ideias Legislativas tem como objetivos:

I - incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

II- aproximar a Câmara Municipal de Santo André da comunidade, permitindo que interessados enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo;

III - prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

**Art. 3º** O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Santo André.

**§1º** A ideia de proposição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser apresentada por cidadão, associação civil, órgão de classe, fundação privada e partido político, observando os Termos de Uso do Portal.

**§2º** Na hipótese de apresentação de ideia de proposição por pessoa jurídica, deverão ser anexados os documentos comprobatórios da existência e da regularidade da entidade e a identificação do seu representante legal.



**§3º** O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

**I** - identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e meios para contato;

**II** - especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

**§2º** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autore(s).

**Art. 4º** Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

**§1º** Caso a ideia ou sugestão esteja de acordo como o termo de uso, será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

**§2º** Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

**I** - que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

**II** - que contenham informações falsas;

**III** - que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Santo André;

**IV** - que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

**V** - que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

**Art. 5º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Cidade de Santo André.



**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André, bem como as Comissões Permanentes ou os (as) vereadores (as) individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único.** Os (As) vereadores (as) terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, \_\_\_\_\_ de 2025.

**DENIS GAMBÁ**

**Vereador**



## **JUSTIFICATIVA**

A participação cidadã é um dos pilares fundamentais da democracia e, em um contexto onde as demandas da população são cada vez mais complexas e dinâmicas, é essencial que as instituições públicas disponibilizem canais efetivos para a coleta e implementação de propostas que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade. Nesse sentido, a criação do Banco de Ideias Legislativas no nosso município se apresenta como uma iniciativa inovadora e necessária.

O Banco de Ideias Legislativas permitirá que cidadãos, grupos organizados e instituições apresentem sugestões, críticas e projetos que possam ser analisados e, quando viáveis, transformados em propostas legislativas. Essa prática não apenas amplia o acesso da população ao processo legislativo, mas também fortalece a transparência e a *accountability* dos representantes eleitos. Ao institucionalizar um espaço para a escuta ativa, estaremos promovendo um ambiente mais colaborativo e democrático.

Ademais, a implementação desse banco pode contribuir para a identificação de demandas específicas da população que, muitas vezes, não são percebidas pelos gestores públicos. A diversidade de ideias poderá enriquecer o debate legislativo, trazendo à tona soluções criativas e inovadoras para os desafios enfrentados pelo município.

Ao fomentar a participação da sociedade civil no processo legislativo, estaremos não apenas promovendo a cidadania ativa, mas também potencializando a efetividade das políticas públicas, uma vez que as propostas surgirão diretamente das necessidades e realidades vividas pela população.

Portanto, a criação do Banco de Ideias Legislativas é uma ação que reflete o compromisso da Câmara Municipal com a construção de uma gestão pública mais inclusiva e participativa, alinhada aos princípios de transparência, responsabilidade e inovação.

E ante a relevância da matéria, solicito a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto de Resolução venha a ser aprovado.

